LEI Nº 4.892/2008

Autoriza doação de lote de terreno à Associação Amigos de São Judas Tadeu – Ajuta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Amigos de São Judas Tadeu – Ajuta, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.164.974/0001-07, o lote 06 (seis) da quadra 19 (dezenove) do Bairro Grão Pará, inscrito na matrícula 23.207, livro 2-CM – Registro Geral, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único – O lote de terreno descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - O lote de terreno, objeto desta doação, destina-se ao funcionamento das atividades da Associação Amigos de São Judas Tadeu – Ajuta onde são fornecidos alimentação, reforço escolar e cursos aos munícipes carentes.

Art. 3º - O imóvel, objeto do presente instrumento, não poderá ser alienado, cedido ou locado pela donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos, e somente poderá ser dado em garantia a terceiros, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Durante o período de 10 (dez) anos, descrito no *caput* deste artigo, a donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra entidade sem fins lucrativos que execute atividades em benefício da população, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a entidade assuma todas as obrigações delineadas nesta lei.

Art. 4º - No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 06 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do art. 3º desta lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

Art. 5º - Caso seja decretada a extinção da donatária por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município, observado o prazo delineado no artigo supra.

Art. 6º - As despesas cartoriais decorrentes da execução desta doação correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Pará de Minas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2008.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal